



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ANEXO VI

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2009**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Ministério do Turismo, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº09/2009**, com encaminhamento das **Propostas de Preços**, exclusivamente por **intermédio do sistema eletrônico**, no site **www.comprasnet.gov.br** a partir de **10/09/2009 até o horário limite da sessão pública**, ou seja, às **10h00min**, horário de **Brasília**, do dia **22/09/2009**, no 2º Andar, sala 232 (CPL), Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF.

Brasília, de de 2009.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor Licitante, visando a comunicação futura entre este Ministério e essa empresa, solicito o preenchimento **LEGÍVEL E CORRETO** do termo de recebimento do edital e remeter à Comissão, por meio do e-mail: cpl@turismo.gov.br.

A falta da remessa do termo exige a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2009
PROCESSO Nº 72000.003117/2009-01

- 1.1 **OBJETO:** A presente Licitação tem por objeto a eventual aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure, upgrade* de licenças existentes, Serviços Profissionais e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ANEXO I: Termo de Referência
ANEXO II: Modelo Proposta de Preços
ANEXO III: Modelo de Declarações
ANEXO IV: Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO V: Minuta de Contrato
ANEXO VI: Termo de Recebimento do Edital

ITEM	ÍNDICE
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6	DA ABERTURA DA SESSÃO
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DA DESCONEXÃO
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HABILITAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA FORMULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17	DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO
18	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19	DA ENTREGA
20	DO CONTRATO
21	DA GARANTIA CONTRATUAL
22	DA RESCISÃO
23	DO PAGAMENTO
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25	DA VIGÊNCIA
26	DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS
27	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO
29	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
30	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2009

PROCESSO Nº 72000.003117/2009-01

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data da Abertura: **22/09/2009**

Data e horário do início do recebimento das propostas: **10/09/2009 às 09h00min**

Data e horário do término do recebimento das propostas: **22/09/2009 às 10h00min**

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 34 de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009 torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002 e aos Decretos nºs **3.555**, de 08 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº **3.784**, de 06 de abril de 2001, e Decreto nº **3.931**, de 19 de setembro de 2001 com as alterações pelo Decreto nº **4.342**, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, à Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações e demais exigências deste Edital e seus Anexos e no processo administrativo epigrafado.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a eventual aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure, upgrade* de licenças existentes, Serviços Profissionais e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrados no portal de compras do Governo Federal - **COMPASNET** para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

- 2.1.1 atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio (Servidor Público), à vista dos originais;
- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas(Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3 não esteja sob falência, concurso de credores ou recuperação judicial, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
- 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 2.1.5 não estejam reunidas em consórcio, por meio de um ou mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.1.6 não sejam empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.1.7 cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;
- 2.1.8 não estejam inadimplentes com a União ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente perante a União;
- 2.1.9 não sejam de propriedade de servidor ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **Comprasnet** (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.3 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Turismo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da utilização da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas com a descrição do **objeto ofertado** e o **preço** com valores unitários e totais, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o **horário limite do início da sessão pública, ou seja, às 10h00min do dia 22/09/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital, o cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 4.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários à perfeita aquisição do objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o item único, unitário e total.
- 4.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, bem como atender as seguintes exigências:
- a) conter as especificações do objeto de forma clara; e
 - b) conter planilha de preços, com a descrição do item cotado, indicando o valor unitário e valor total do item, no qual deverão estar computados todos os custos necessários à aquisição dos dispositivos, objeto deste Edital, bem como todos os impostos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título; não cabendo, desta forma, quaisquer ônus adicionais ao MTur.

- 4.6 A licitante será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.9.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.10 As especificações dos materiais deverão ser as constantes do Termo de Referência.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O(A) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 5.3 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.
- 5.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

- d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas na no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um(a) Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase dos lances.
- 7.2 Aberta a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.4 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), quando será acionado o sistema aleatório (randômico).
- 7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos; retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.4 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

9.5 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.6 Se a proposta vencedora não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à este Edital.

9.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.7 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do **fax (0xx61) 3321-8207**, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (**conforme o solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e as especificações detalhadas do objeto ofertado, acompanhada das planilhas, atualizadas em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico.

9.7.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras,

entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

9.8 Sendo classificada a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº **(0xx61) 3321-8207**, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da sua solicitação no sistema eletrônico.

9.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - A HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada “*on line*” por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via *fac símile*, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio do fax **(0xx61) 3321-8207**, endereço eletrônico cpl@turismo.gov.br, ou pelo comprasnet (**conforme o solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**) após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

a) Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax ou eletronicamente deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, no o endereço indicado no subitem **13.6**.

10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme modelo do Anexo II deste Edita.

10.4 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.5 Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.6 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.7 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 10 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10.8 Das Disposições Gerais de Habilitação:

- a) A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4, 10.5, e nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.6. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.6.
- b) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.
- c) Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 11.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será definida e publicada designada nova data para a realização do certame.
- 11.4 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl@turismo.gov.br**.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 A manifestação da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 13.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Sala 232, 2º Andar, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 9h00m às 11h45m e de 14h00m às 17h45m.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, observada a ordem de classificação do **Item**.
- 15.2 O Ministério do Turismo convocará formalmente a licitante adjudicatária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
 - 15.2.1 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.
 - 15.2.2 Desde que devidamente justificado e aceito pelo Ministério do Turismo, o prazo previsto no subitem 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado.

15.3 Caso uma licitante colocada em primeiro lugar seja convocada e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outra licitante, na ordem de classificação, no item.

15.4 O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

16 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério do Turismo, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

16.2 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3 O Ministério do Turismo será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

16.3.1 Somente quando a primeira licitante registrada para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicada a segunda, e assim sucessivamente, podendo ser indicada mais de uma ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

17 - AS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

17.1 - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

18- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1 - De acordo com o especificado no Termo de Referência.

19 – DA ENTREGA

19.1 Os produtos e serviços serão recebidos, mediante aprovação pelo fiscal do contrato, que deverá ser de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

19.2 O prazo de entrega será conforme descrito no item 7.2 do Termo de Referência.

20 - DO CONTRATO

- 20.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 20.2 Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para apresentação da garantia e assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 20.3 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração do Ministério do Turismo.
- 20.4 Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o(a) Pregoeiro(a), ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.
- 20.5 A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

21 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1 A Licitante Vencedora prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 21.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Licitante Vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Ministério do Turismo.

22 - DA RESCISÃO

- 22.1 A inexecução total ou parcial do futuro Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23 - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos referentes a eventos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura correspondente, em conjunto com o termo de aceite, em duas vias, discriminando os itens entregues, atestado por servidor devidamente designado pelo Ministério.
- b) Os pagamentos dos serviços por produtos ou horas, ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o adimplemento das obrigações mensais pela empresa contratada,

mediante apresentação de relatório de serviços e da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestadas por servidor devidamente designado pelo Ministério.

- c) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.
- e) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- f) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1 As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do Orçamento Geral da União, no presente exercício, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Elementos de Despesa: 33.90.39.94 fonte 0100, que constarão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho.

25 - DA VIGÊNCIA

- 25.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

25.2 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

26 - DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

26.1 Ocorrendo a prorrogação prevista no item 25.2, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data de apresentação da proposta, o preço consignado no consequente Contrato poderá ser repactuado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Ministério do Turismo, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

26.2 Ainda com referência à prorrogação prevista no item 25.2, visando a adequação aos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, o preço consignado no consequente Contrato poderá ser reajustado, desde que devidamente observada a Convenção Coletiva de Trabalho da Respectiva Categoria Profissional.

27 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MTur poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

27.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

28.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de

situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

28.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

28.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pelo Ministério do Turismo para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

29 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

29.1 O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

29.1.1 A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

29.1.2 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

29.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

29.3 Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Ministério do Turismo fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 30.2 Fica assegurado ao Ministério do Turismo o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 30.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Turismo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 30.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).
- 30.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Turismo.
- 30.9 O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 30.10 A falta da remessa via e-mail cpl@turismo.gov.br, do Termo de Recebimento, Anexo VI, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas
- 30.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 30.12 A licitante Vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pelo Ministério do Turismo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor atualizado de cada item, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.
- 30.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA VIRTUALIZAÇÃO

1. OBJETO

Aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure, upgrade* de licenças existentes, Serviços Profissionais e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do MINISTÉRIO DO TURISMO.

2. JUSTIFICATIVA

A virtualização é uma tecnologia que permite que um único servidor de rede execute vários sistemas operacionais. Cada sistema é identificado como uma máquina virtual, um ambiente operacional completo que se comporta como uma máquina física.

Cada máquina virtual pode executar aplicativos e serviços exatamente da mesma forma que um servidor físico. Pode acessar todos os recursos de hardware de um componente físico incluindo CPU, memória, disco, placa de rede e periféricos. E é armazenada como um arquivo, o que facilita a criação e o backup de um servidor.

Com o uso da virtualização, é possível disponibilizar um novo servidor sem investir em novo hardware, reduzindo a quantidade de máquinas, o que acarreta diminuição nos gastos com energia elétrica e espaço físico no Datacenter. Também é possível aproveitar melhor um hardware potente, executando diferentes sistemas operacionais e aplicativos no mesmo servidor físico.

A partir do final de 2008 o MINISTÉRIO DO TURISMO passou a utilizar em grande escala o aplicativo VMware Infrastructure como base para o ambiente de virtualização de seus servidores. Hoje a infraestrutura é composta por 4 (quatro) Servidores executando 10 (dez) servidores virtuais, responsáveis por serviços de rede e sistemas disponibilizados aos usuários externos.

Esse número representa quase de 50% do total de servidores em produção no ambiente de TI no localizado no Data Center - São Paulo, e tende a crescer continuamente, dado o objetivo de se utilizar exclusivamente servidores virtuais para a execução dos serviços de rede e sistemas.

Com o objetivo de suportar novas demandas e preservar o investimento já realizado, o MINISTÉRIO DO TURISMO necessita expandir o Ambiente de Virtualização com o Software VMware vSphere 4 Enterprise Plus, Serviços Profissionais e Treinamentos Oficiais no referido Software VMware Enterprise Plus.

A demanda por Serviços Profissionais tem origem na criticidade do ambiente de virtualização de servidores na infraestrutura tecnológica do MINISTÉRIO DO TURISMO. É importante que sejam adotadas as melhores práticas na configuração desse ambiente, possibilitando o máximo de desempenho e o mínimo de indisponibilidade.

As licenças utilizadas atualmente pelo MINISTÉRIO DO TURISMO são do tipo “VMware Infrastructure ENTERPRISE”. A nova versão do VMware, chamada de VMware vSphere 4 Enterprise Plus, foi anunciada em Abril de 2009 que contempla recursos adicionais necessários ao ambiente do MINISTÉRIO DO TURISMO, como:

**Switch Virtual Distribuído entre Servidores Físicos;
Suporte a servidores físicos com mais de 256 GB de RAM;
Suporte a processadores com até 12 cores;
Suporte a máquinas virtuais com 8 cpu's virtuais.**

A citação dos nomes dos fabricantes e produtos é justificada por se tratar de expansão dos produtos já existentes no MINISTÉRIO DO TURISMO, pois a utilização de produtos de outros fabricantes implicarão em problemas de compatibilidade com a solução já existente.

A presente contratação permitirá, portanto, que o MINISTÉRIO DO TURISMO conte com as facilidades de um ambiente de Virtualização de Servidores, Garantia de Compatibilidade com o ambiente já instalado e preservação de investimentos realizados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 3.1. 32 (trinta e duas) Licenças de VMware vSphere 4 Enterprise Plus (cada licença deve dar direito de uso do software em 1 Processador, com até 12 cores por processador), com Garantia de suporte técnico e atualização de releases e versões de software, por um período não inferior a 12 (doze meses), 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), contratados integralmente com o fabricante do software de virtualização ou com empresa por ele expressamente autorizada;
- 3.2. Upgrade de 8 licenças existentes de VMware vSphere Enterprise para VMware vSphere Enterprise Plus;
- 3.3. 2 (duas) Licenças de VMware vCenter (Virtual Center Enterprise) com Garantia de suporte técnico e atualização de releases e versões de software, por um período não inferior a 12 (doze meses), 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), contratados integralmente com o fabricante do software de virtualização ou com empresa por ele expressamente autorizada; 80 horas de Serviços Profissionais em VMware vSphere / Infrastructure, dividida em frações de 8 horas;
- 3.4. 40 (quarenta) horas de Serviços Profissionais em VMware vSphere / Infrastructure, para execução de atividades relacionadas ao VMware vSphere / Infrastructure e do software de gerenciamento e administração VMware vCenter (Virtual Center Enterprise). As atividades a serem realizadas podem compreender, no mínimo, os seguintes itens:
 - 3.4.1. Planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;
 - 3.4.2. Instalação e utilização de Ferramentas de Análise de Performance de Servidores Físicos, visando colher dados para elaboração de cenários de virtualização dos Servidores Físicos em Servidores instalados com o Software VMware vSphere / Infrastructure;

- 3.4.3. Instalação e Configuração dos Servidores com o Software de Infra-Estrutura de Virtualização em Servidores;
- 3.4.4. Atualização da Plataforma de virtualização VMware vSphere / Infrastructure;
- 3.4.5. Instalação e configuração da Interface de Gerenciamento centralizado VMware vCenter (Virtual Center Enterprise);
- 3.4.6. Configuração de acesso a SAN - Storage Area Network iSCSI ou Fibre Channel;
- 3.4.7. Configuração do Recurso de Balanceamento de Carga (VMware DRS) entre os Servidores instalados com o VMware vSphere / Infrastructure;
- 3.4.8. Configuração do recurso de Alta Disponibilidade (VMware H.A) entre as Máquinas Virtuais e entre os Servidores instalados com o VMware vSphere / Infrastructure;
- 3.4.9. Configuração do Recurso de movimentação a quente de Máquinas Virtuais entre Servidores Físicos instalados com o VMware vSphere / Infrastructure (VMware VMotion)
- 3.4.10. Configuração da Ferramenta de Backup Consolidado (VMware VCB) integrado a ferramenta de Backup Symantec Netbackup para efetuar backup das máquinas Virtuais armazenadas no Storage.
- 3.4.11. Migração dos Servidores Físicos existentes para o VMware vSphere / Infrastructure utilizando a Ferramenta de Conversão Automática de Servidores Físicos para Servidores Virtuais (VMware Converter);
- 3.4.12. Validação e testes do novo ambiente e realização de ajustes conforme a necessidade;
- 3.4.13. Migração dos Servidores para Ambiente de Produção em horário extra-expediente;
- 3.4.14. Acompanhamento do ambiente em produção nos dias úteis após a migração;
- 3.4.15. Ajustes do Ambiente após primeiros dias de Produção para melhor utilização dos recursos do Software de Infra-Estrutura de Virtualização;
- 3.4.16. Documentação técnica do ambiente.
- 3.4.17. Realização de Treinamento Operacional da ferramenta de software ofertada na proposta, sobre o ambiente implementado;
- 3.4.18. Workshops e discussões com a Equipe Técnica do Cliente sobre melhores práticas de utilização e Administração do Software de Infra-Estrutura de Virtualização
- 3.4.19. Requisitos para a contratada referente aos profissionais que realizarão os serviços profissionais em vSphere 4 Enterprise Plus VMware:
 - 3.4.19.1. A Empresa licitante deverá comprovar ser parceiro autorizado da Empresa, através de Carta ou Certificado emitido pela VMware ou de seu representante legal no Brasil;

- 3.4.19.2. Atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços Profissionais na Plataforma VMware vSphere 4 Enterprise Plus em clientes que possuam ambientes de virtualização com, pelo menos, quatro servidores executando VMware vSphere 4 Enterprise Plus;
 - 3.4.19.3. Pelo menos 2 (dois) técnicos integrante desta equipe deverão ser certificados em administração, customização, parametrização, configuração e suporte da ferramenta ofertada na proposta, com apresentação do correspondente documento de certificação de todos, em versão original ou cópia autenticada;
 - 3.4.19.4. Pelo menos 1 (um) dos técnicos certificados deverá ser o responsável técnico pelo atendimento ao MINISTÉRIO DO TURISMO. Esse técnico deverá ter vínculo empregatício comprovado há pelo menos 6 (seis) meses através de Registro em Carteira de Trabalho, apresentando a original e cópia autenticada para ser entregue ao MINISTÉRIO DO TURISMO; ou que conste no Contrato Social da Empresa, devendo neste caso ser fornecido uma cópia autenticada do mesmo.
- 3.4.20. Disposições gerais para os serviços de Implementação da Solução:
- 3.4.20.1. Ao término da implementação da solução, a Contratada deverá fornecer toda a documentação técnica dos softwares instalados. A referida documentação deverá conter;
 - 3.4.20.2. Manual técnico, com a customização, parametrização e/ou configuração básica, rotinas e procedimentos de uso e manutenção dos softwares;
 - 3.4.20.3. Memorial descritivo da implementação, com as regras e parâmetros técnicos aplicados na customização, parametrização e/ou configuração;
 - 3.4.20.4. Coletânea em mídia óptica (CD-Rom) das rotinas auxiliares desenvolvidas durante o processo de implementação;
 - 3.4.20.5. A Contratada deverá interagir junto aos fabricantes com o objetivo de resolver os problemas oriundos do desenvolvimento dos softwares que integram a solução, fornecendo as correções para os problemas ou bugs que surgirem;
- 3.5. Capacitação de 10 (dez) profissionais a critério do Ministério do Turismo na Plataforma de Virtualização VMware vSphere / Infrastructure, utilizando material Oficial do fabricante VMware, com carga horária mínima de 32 horas. O treinamento oferecido deve permitir aos profissionais do MINISTÉRIO DO TURISMO a se candidatarem a prova de certificação oficial do fabricante e em caso de sucesso na prova, serem reconhecidos pelo Fabricante VMware como Profissionais Oficialmente Certificados. Os treinamentos devem ser realizados em Brasília – DF. Todos os custos envolvidos com a Infra-Estrutura e Materiais para realização do Treinamento correm por conta da Contratada.

4. DESCRIÇÃO DA CONFIGURAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS CUSTOS

4.1. Tabela

Nº item	DESCRIÇÃO	QTD	CUSTOS (R\$)		OBSERVAÇÕES
			Valor Unit.	Total	
1	VMware vSphere Enterprise Plus	32 un	21.000,00	672.000,00	Especificação detalhada no item 3.1
2	VMware vCenter Enterprise	02 un	30.000,00	60.000,00	Especificação detalhada no item 3.2
3	Upgrade de licenças VMware vSphere Enterprise para VMware vSphere Enterprise Plus	08 un	12.000,00	96.000,00	Especificação detalhada no item 3.3
4	Serviços profissionais em VMware vSphere / Infrastructure	40 hs	180,00	7.200,00	Especificação detalhada no item 3.4
5	Capacitação Oficial em VMware vSphere / Infrastructure	10 Prof.	7.000,00	70.000,00	Especificação detalhada no item 3.5

5. DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

5.1. A contratante disponibilizara inicialmente 04 (quatro) equipamentos servidores para a instalação do software VMware vSphere Enterprise Plus a ser adquirido, com as seguintes características:

- 5.1.1. 4 Processadores Intel Quad-Core 2.13 Ghz;
- 5.1.2. 128 Gb de memória RAM;
- 5.1.3. x 73 Gb de disco rígido;
- 5.1.4. Placa de rede 10/100/1000 Mb/s;
- 5.1.5. Windows 2003® (service pack 2 ou superior).

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos ou executar os serviços que constituem o objeto deste contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura deste instrumento;

- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega das licenças de que trata o objeto deste Termo de Referência, localizado no MINISTÉRIO DO TURISMO instalado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A" – 10º, 11º e 12º andares – Shopping ID, Brasília-DF, sendo que o horário para a entrega será das 08:00 às 18:00hs;
- 7.4. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos softwares;
- 7.5. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;
- 7.7. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TURISMO

- 8.1. Proporcionar as facilidades de infra-estrutura necessárias à CONTRATADA de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto Termo de Referência.
- 8.2. Notificar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- 8.4. Responder pelas consequências de suas ações e omissões.
- 8.5. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório.
- 8.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;
- 8.7. Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da solução contratada.
- 8.8. Atestar o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto do contrato será recebido pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, conforme o disposto no art. 73, II da Lei nº. 8.666/93:
 - 9.1.1. ROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do software com a especificação;

9.1.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos softwares e conseqüente aceitação;

9.1.3. Os serviços serão recebidos e atestados pela fiscalização do contrato através do MINISTÉRIO DO TURISMO, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

10. DA INSTALAÇÃO

A Solução deverá ser entregue e instalada pela CONTRATADA através de técnico(s) especializado(s) na solução ofertada, sendo responsabilidade da mesma todas as configurações e a integração com todos os equipamentos e com o ambiente já existente.

11. VALOR ESTIMADO

O valor estimado é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes ocorrerão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, Programa de Trabalho: nº 23.122.1166.2272.0001, na rubrica 33.90.39.94.

Brasília, de julho de 2009

LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

De acordo,

DGI, / /2009.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR
Diretor de Gestão Interna

PROCESSO Nº 72000.003117/2009-01

PREGÃO Nº09/2009

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no endereço _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VMware vSphere Enterprise Plus (Especificação detalhada no item 3.1)	32 un.		
2	VMware vCenter Enterprise (Especificação detalhada no item 3.2)	02 un.		
3	Upgrade de licenças VMware vSphere Enterprise para VMware vSphere Enterprise Plus (Especificação detalhada no item 3.3)	08 un.		
4	Serviços profissionais em VMware vSphere / Infrastructure (Especificação detalhada no item 3.4)	40 hr		
5	Capacitação Oficial em VMware vSphere / Infrastructure (Especificação detalhada no item 3.5)	10 prof.		
Valor Global				

O Valor total desta proposta é de R\$ _____ (_____).

Os preços já incluem todos os impostos, taxas, fretes, encargos e custos.

Dados bancários da empresa:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

VALIDADE: Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. Declaração, sob as penas legais, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação neste certame, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 01/2001, inclusive durante toda a vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo MTur, conforme modelo de declaração abaixo:

(Nome da empresa)..... CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009

(nome e número da identidade do declarante)

2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contido na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: **emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.**

Cidade - UF, de de 2009.



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de de 2009, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente **MTur**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE nº _____, de ____ de _____ de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de ____ de _____ de xxxx, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 09/2009, **RESOLVEM** registrar os preços para a eventual aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure, upgrade* de licenças existentes, Serviços Profissionais e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do Ministério do Turismo constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 09/2009, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure, upgrade* de licenças existentes, Serviços Profissionais e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério do Turismo não será obrigado a adquirir o referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Ministério do Turismo, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

- 3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo II, do Edital do Pregão nº 09/2009, de acordo com a respectiva classificação.
- 3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos ao preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 09/2009.
- 3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 09/2009, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL

O local de execução dos serviços será de acordo com as ordens de serviços emitidas pelo Ministério do Turismo, para o Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A" – 10º, 11º e 12º andares – Shopping ID, Brasília-DF.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos referentes a eventos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura correspondente, em conjunto com o termo de aceite, em duas vias, discriminando os itens entregues, atestado por servidor devidamente designado pelo Ministério.
- b) Os pagamentos dos serviços por produtos ou horas, ocorrerão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o adimplemento das obrigações mensais pela empresa contratada, mediante apresentação de relatório de serviços e da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, atestadas por servidor devidamente designado pelo Ministério.

c) Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

d) Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

e) Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

f) Dos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64 e seus §§, da Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF nº 23/01.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pelo MTur, "autorização de serviços".

6.1 O Fornecedor, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

6.2 A cópia da Autorização de Fornecimento, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

6.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a previsão de entrega ultrapasse a data de seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata,

segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pelo MTur, o Fornecedor detentor desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente ao MTur, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

8.1 Por iniciativa do Ministério do Turismo, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Ministério do Turismo.

8.3 A pedido do Fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.4 A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

8.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo MTur ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

9.1 As emissões de Autorizações de Serviços, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pelo Ministério do Turismo ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Para Registro de Preços nº 09/2009, seus Anexos e as Propostas de Preços das sociedades empresárias: _____, classificada em 1ª lugar, _____, classificada em 2ª lugar e _____, classificada em 3ª lugar, respectivamente, no mencionado certame.

10.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber, com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

10.2 As despesas com a execução do futuro Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 33.90.39.94 e Fonte: 0100. Nos exercícios subsequentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

O MTur providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Brasília, de de 2009.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Gestão Interna

FORNECEDOR:

1º lugar -

2º lugar -

3º lugar -

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2009
PROCESSO N.º 72000.003117/2009-01**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2.º e 3.º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ - SSP/DF e do CPF n.º _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/SE n.º _____, de _____ de _____ de xxxxx, publicada no Diário Oficial da União de _____ de _____ de 2xxxx, e de outro lado, a Sociedade Empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do CPF n.º _____

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 72000.003117/2009-01, referente ao Pregão para Registro de Preços n.º 09/2009, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso do Software de Virtualização *VMware Infrastructure*, upgrade de licenças existentes, Serviços Profissionais e Treinamentos nas referidas ferramentas para atender as necessidades do Ministério do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 09/2009 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 72000.003117/2009-01 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos;
- b) A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos ou executar os serviços que constituem o objeto deste Contrato, conforme escopo, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura deste instrumento;
- c) A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a entrega das licenças de que trata o objeto deste Contrato, localizado no Ministério do Turismo instalado no Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A" – 10º, 11º e 12º andares – Shopping ID, Brasília-DF, sendo que o horário para a entrega será das 08:00 às 18:00hs;
- d) A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos em arquivos de dados e informações de operação, ambiente de rede e sistemas, causados por defeitos dos *softwares*;
- e) A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões que lhe forem determinadas, nos limites legais;
- g) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar as facilidades de infra-estrutura necessárias à **CONTRATADA** de modo a possibilitar a execução dos serviços relativos ao objeto.
- b) Notificar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço ou nos enlaces de acesso para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sendo permitida a participação de terceiros para prestar suporte ou informações julgadas pertinentes.
- d) Responder pelas conseqüências de suas ações e omissões.
- e) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório;

f) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos;

g) Providenciar o pagamento à contratada, após a aceitação da solução e com a elaboração de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento da solução contratada.

h) Atestar o recebimento dos produtos e serviços, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deste contrato serão executados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo previsto na alínea b) da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados em Brasília-DF, no seguinte endereço: Shopping ID – Bloco “A”, Setor Comercial Norte, Quadra 06 – 10º, 11º e 12º andares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ (.....), conforme valores negociados e fixados no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal ou Fatura, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93., atualizada, juntamente com as “Ordens de Serviços”.

10.1. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária, em conta-corrente, por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

10.3. O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Nenhum pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, além da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO. O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no Ministério do Turismo e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.1166.2272.0001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.94, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Poderá ser admitida repactuação dos preços ora contratados, desde que este Contrato seja prorrogado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, mediante apresentação da memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Diretoria de Gestão Interna, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato, a qual será liberada somente após o término da vigência do referido Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo, máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da prestação dos serviços ou por prestá-los em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério do Turismo, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas na forma prevista na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, de de .

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: